



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.
Autor: Vereador Anderson Almeida

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.008/2013, que rege o serviço de transporte individual de passageiro, tipo táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou, e eu, nos termos do artigo 30º da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 3º da Lei nº 1008, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - TAXISTA EMPREGADO, motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos Táxi, empregado de empresa autorizatória já existente, Sindicato dos Taxistas – SINTASA”. (NR)

Art. 2º Suprima-se o inciso II do art. 6º da Lei nº 1008, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 1008, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A comissão de seleção dos candidatos prestadores de serviço de táxi, deverá ser composta por um representante da Prefeitura Municipal de Santana, um representante da Câmara de Vereadores e um representante do Sindicato dos Taxistas-STTRANS”. (NR).

Art. 4º O inciso VII do art. 26 da Lei nº 1008, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Declaração do Sindicato”. (NR).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-AP, 31 de janeiro de 2014.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA